

Direito das Obrigações I

Exame final – 12 de Janeiro de 2018

Duração da prova: 2 horas

António passeava o seu cão – visivelmente mal tratado com várias feridas – pela trela por uma rua da cidade quando Berta, militante da causa dos animais, interpelou António, insurgindo-se quanto ao estado em que o cão se encontrava. Como António não ligou à interpelação, Berta soltou o cão da trela, que, de imediato, se pôs em fuga. Ao virar a esquina, o cão atacou Carlinha, de 5 anos, que se afastara da empregada (Deolinda) com quem tinha saído de casa para ir às compras, porque Deolinda encontrou o namorado com quem ficou à conversa. Eduardo, vendo o cão atacar Carlinha, abateu-o dando-lhe um tiro certo.

Ficou depois a saber-se que o cão estava com várias feridas, porque Gastão, vizinho de António, sabendo que este se encontrava emigrado na Holanda, levava o animal para lutas de cães e, na semana anterior, ganhou mil euros de prémio. Gastão invocou que o cão era um verdadeiro lutador e, em tempos, António tinha dito a vários amigos que gostaria de ver o cão em tais combates. Para análise da hipótese, importa referir que as lutas de cães estão proibidas em Portugal. Antes de ter levado o cão a uma luta de cães, Gastão apresentou-o num concurso onde obteve um prémio de 500 €.

No dia anterior, António tinha vendido o cão a Humberto, mas só o ia entregar na semana seguinte.

- a) Carlinha ficou com vários ferimentos. Os pais de Carlinha podem responsabilizar António, Berta ou Deolinda? (6)
- b) António pode responsabilizar Berta ou Eduardo pela morte do cão? (3)
- c) Gastão quer fazer contas com António entregando-lhe os prémios (1000 € + 500 €) depois de descontar as despesas de treino (250 €) e transporte do cão (150 €), a inscrição na prova e concurso (50 € + 50 €) e a percentagem que lhe seria devida na qualidade de treinador (20%). *Quid iuris?* (6)
- d) Humberto pretende responsabilizar Berta ou Eduardo por terem impedido que o cão que ele comprara lhe fosse entregue. *Quid iuris?* (3)

Acrescem 2 valores de ponderação geral.

Tópicos de correção

- a) António poderia responder no âmbito de responsabilidade subjetiva, com culpa presumida (art. 493.º), pois tinha o dever de vigiar o cão, e com base em responsabilidade objetiva, por utilizar o animal no seu próprio interesse (art. 502.º). Mas se António demonstrasse que nenhuma culpa houve da sua parte, porque foi Berta que soltou o cão, afastaria a responsabilidade subjetiva. Poderia também admitir-se que António teve alguma culpa por não ter impedido que Berta soltasse o cão, caso em que haveria responsabilidade solidária (art. 497.º).

Se António demonstrasse não ter tido nenhuma culpa, poderia, ainda assim, ser responsabilizado nos termos do art. 502.º, caso em que se teria de discutir a aplicabilidade da exclusão de responsabilidade objetiva por culpa de terceiro (Berta) em termos idênticos aos previstos para acidentes causados por veículos (art. 505.º).

Berta poderia ser responsabilizada, nos termos gerais (art. 483.º), cabendo apurar se soltar o cão preenche os pressupostos da responsabilidade, mormente a causalidade.

Deolinda poderia ser responsabilizada pelos danos sofridos por Carlinha, visto que incumpria a omissão de vigiar a menor, emergente de negócio jurídico (contrato de trabalho). Haveria que discutir o regime aplicável a esta situação de responsabilidade: responsabilidade delitual (arts. 483.º e 486.º), contratual (art. 798.º) ou concurso de títulos de aquisição da prestação.

- b) Quanto a Berta, a análise dos pressupostos da sua responsabilidade foram analisados na resposta anterior e, assim, se o acto de soltar o cão permite concluir que os pressupostos do instituto se verificam, cabe somente aferir se há causalidade entre soltar o cão e o mesmo ser abatido.

Eduardo, pese embora ter causado um dano (matar o cão), poderá demonstrar a falta de ilicitude, invocando estado de necessidade (art. 339.º) e, no contexto, não parece que haja possibilidade de invocar responsabilidade por facto lícito (n.º 2 do mesmo preceito).

- c) Há que distinguir a gestão de negócios no que respeita a levar o cão a lutas de cães e a um concurso. Como as lutas de cães estão proibidas, mesmo que houvesse interesse e vontade presumível do dono, a gestão era contrária à lei (art. 465.º /a)). Em relação ao concurso, da hipótese nada permite concluir que a gestão fosse regular, mas poderia discutir-se essa via, até porque António poderia aprovar a gestão. Nesse caso (gestão regular) e no que respeita ao

prémio recebido no concurso, poderiam fazer-se as deduções mencionadas com base nos arts. 468.º e 470.º

Quanto ao prémio recebido na luta de cães, excluindo a hipótese de haver uma perda de tais vantagens a favor do Estado, a questão teria de ser ponderada no âmbito do enriquecimento sem causa, não sendo, em princípio, de atender às deduções mencionadas na hipótese atento o disposto no art. 479.º.

- d) Não podendo a obrigação ser cumprida pelo devedor (António), que ficou impossibilitado de cumprir o contrato de compra e venda, importa verificar se o credor (Humberto) pode responsabilizar os terceiros que praticaram os actos impeditivos do cumprimento. Não importa discutir novamente a eventual responsabilidade de Berta e Eduardo, mas tão-só a eficácia externa da obrigação, nos termos do art. 406.º